

## TERMO DE COLABORAÇÃO

### **TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ASSOCIAÇÃO PARA O BEM ESTAR DO MENOR CARENTE DE ESPERANTINA-PI - AMARE**

A Prefeitura de Esperantina, inscrita no CNPJ nº 06.554.174/0001-82, com sede na Av. Rua Ver Ramos, 746, Bairro Centro, 64180-000 neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, **ADMINISTRADOR PÚBLICO** da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e **ASSOCIAÇÃO PARA O BEM ESTAR DO MENOR CARENTE DE ESPERANTINA-PI - AMARE**, pessoa jurídica de direito privado, de CNPJ nº **12.175.485/0001-33**, situada Morro da Amare, 01 - Santa Luzia, Esperantina - PI, 64180-000, PI neste ato representada por **JOZIRENE OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO**, titular do CPF nº 921.080.083-49 e RG nº 1.680.705 SSP/PI, e **considerando que a AMARE , teve reconhecida sua utilidade no Estado do Piauí, através da lei nº 4.369/1990**, como uma entidade que tem como objetivo de assegurar a defesa da criança e do adolescente, promovendo a proteção social básica em crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, além de ser reconhecida no ano de 2022 como a melhor ONG do Estado do Piauí e uma das 100 melhores do Brasil, através do "Premio Melhores ONG's do Brasil" resolvem celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** sujeitando-se, no que coube a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o trabalho exercido por esta associação, RESOLVEM mediante cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA 1º – DO OBJETO**



**1.1.** O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto, através de repasses de recursos públicos, visando o auxílio as atividades e assegurar a defesa da criança e do adolescente, promovendo a proteção social básica em crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade

**Paragrafo Único** - O Objeto do presente termo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração pública.

### **CLÁUSULA 2º - DO VALOR**

O valor total deste termo de colaboração será de R\$120.000,00(cento e vinte mil reais) que serão repassados pelo município, de forma mensal, R\$10.000,00(dez mil reais), onde esta previsto o repasse do recurso durante a vigência da parceria.

### **CLÁUSULA 3º - DA FORMA DE PAGAMENTO**

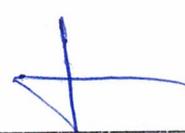
Os pagamentos serão depositados direto na conta Bancária exclusiva informada, sendo a primeira após a assinatura do presente termo, e as demais nos meses subseqüentes.

BANCO DO BRASIL  
AGÊNCIA 2048-6  
CONTA 11.827-3

### **CLÁUSULA 4º - DAS OBRIGAÇÕES**

Constitui o Objetivo desse convênio a transferência de recurso financeiros pelo **MUNICÍPIO DE ESPERANTINA** e a **ASSOCIAÇÃO PARA O BEM ESTAR DO MENOR CARENTE DE ESPERANTINA-PI - AMARE**, para oferecer e assegurar a defesa da criança e do adolescente, promovendo a proteção social básica em crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade da cidade de Esperantina-PI.

### **CLAUSULA 5º - DA VIGÊNCIA**



O prazo do presente convenio será de 12(doze)meses, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado igualmente.

### **CLAUSULA 6º – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A presente despesa será suportada pelo município através da Secretaria Municipal de Administração, na seguinte dotação:

*Funcional programática/Projeto: 04.122.0005.2040.0000*

*Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00*

### **CLÁUSULA 7º DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos transferidos na forma prevista no presente convênio deverão ser aplicados **EXCLUSIVAMENTE** nas atividades descritas neste termo, sendo expressamente vedado a aplicação em outras ações.

### **CLÁUSULA 8º - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II - apoiar a **ASSOCIAÇÃO PARA O BEM ESTAR DO MENOR CARENTE DE ESPERANTINA-PI - AMARE** no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme conforme previsto neste termo;

III – Fiscalizar a execução do termo de colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da associação pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da associação.;

VI - Comunicar formalmente a associação qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

VII – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a associação para as devidas regularizações;

VI – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a associação, e sem que tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo de notificação;

VII – Aplicar as penalidades regulamentadas neste termo de fomento;

VIII – A Associação se responsabilizará de forma exclusiva com os encargos trabalhistas de seus empregados e colaboradores, se houver, ficando o município excluído de qualquer responsabilidade trabalhista;

IX – Apreciar a prestação de contas apresentada

### **CLÁUSULA 9º - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO**

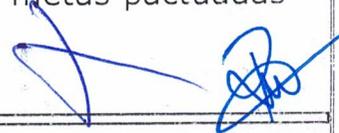
I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme este termo, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria;

IV - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade para associações;

V – Indicar ao menos 1(um) dirigente que se responsabilizará de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;



VI – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do termo de fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados e ainda por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse termo de fomento;

VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

IX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

X - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

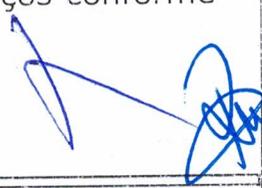
XI - prestar contas, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de **Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XV - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida neste termo, se for o caso.



XVI - restituir a administração pública os recursos recebidos quando da prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exauridas as fases recursais, se mantida a decisão, caso em que a associação poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo de fomento e a área de atuação da associação, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja caso de restituição integral dos recursos;

### **CLÁUSULA 10º - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1 - A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

10.2 - O Acompanhamento e controle deste convênio serão feitos permanentemente por representantes especialmente designados pelas partes, sendo a fiscalização financeira realizada pela Secretaria de Fazenda, podendo a qualquer momento verificar in loco a aplicação dos recursos.

10.3 - Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração pública, fica a **ASSOCIAÇÃO PARA O BEM ESTAR DO MENOR CARENTE DE ESPERANTINA-PI - AMARE**, obrigada a prestar contas da Secretaria de Fazenda, apresentando de forma detalhada, planilha com os gastos efetuados com os valores fixados no presente convênio, com cópia de notas fiscais, comprovantes de pagamento ou extratos bancários e recibos dos gastos efetuados, além de certidões de regularidades fiscais, voltados para a realização das atividades descritas no plano de trabalho da associação.

10.4 - Semestralmente, fica a **ASSOCIAÇÃO PARA O BEM ESTAR DO MENOR CARENTE DE ESPERANTINA-PI - AMARE**, obrigada a apresentar os resultados alcançados com o objetivo do convênio.

### **CLÁUSULA 11º - DA RESCISÃO**

11.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (trinta) dias.

11.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

11.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

11.2.2 - quando a associação não sanar as impropriedades apresentadas pelo Município ou descumprimento de cláusula deste termo de fomento;

11.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

11.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

## **CLÁUSULA 12º – DAS SANÇÕES**

12.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à associação sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da associação.

Advertência, nos seguintes casos;

12.2.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

12.2.2 - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a associação ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a associação deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

12.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a associação será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

### CLÁUSULA 13º - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

13.1 - Obriga-se a associação em razão deste Termo de **Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Esperantina, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

13.2. - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

13.3 - A Associação compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final;

13.4 - Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

### CLÁUSULA 14º - DA ALTERAÇÃO

14.1 - Este Termo de **Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela associação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2 - É vedada a alteração do objeto do Termo de **Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade

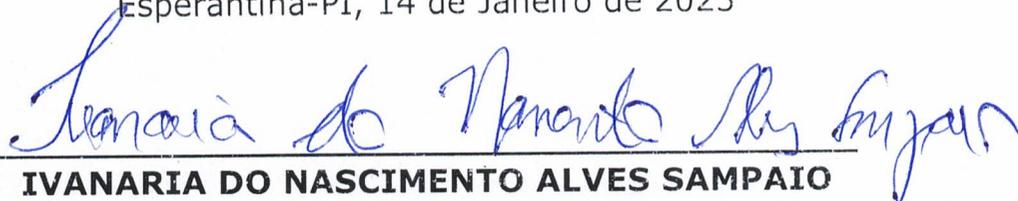
do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA 15º – DO FORO**

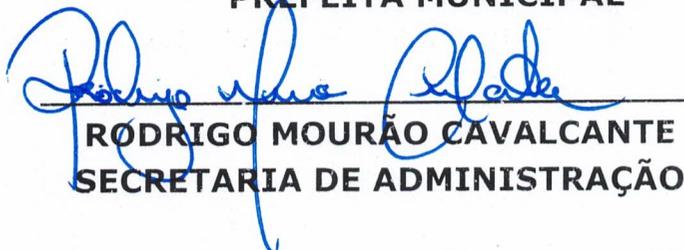
15.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Esperantina para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 2 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Esperantina-PI, 14 de Janeiro de 2025



**IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**RODRIGO MOURÃO CAVALCANTE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



**REPRESENTANTE LEGAL DA ASSOCIAÇÃO**  
**NOME: JOZIRENE OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO**  
**CPF: 921.080.083-49**